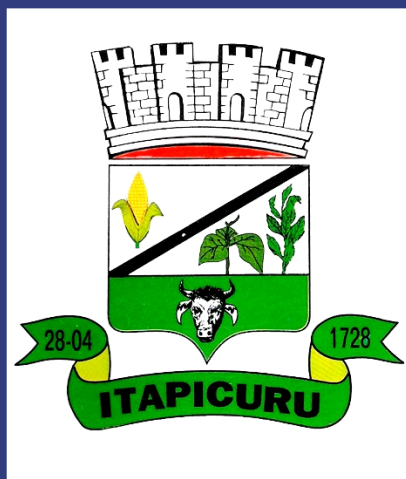


DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA

PORTARIAS

OUTROS

LICENÇAS

ERRATA

ERRATA



PORTARIA

PORTARIA



Câmara Municipal de Itapicuru

C.N.P.J. 16.129.785/0001-37

Praça José Epifânio de Souza, 27 - ☎ (75) 3430-2168
CEP 48.475-000 - Itapicuru - Bahia
E-mail: cmitapicuru@hotmail.com

PORTARIA Nº 006/2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPICURU – BA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Srª RIVANIA CARVALHO DA SILVA, para o Cargo de OUVIDORA, símbolo CPC – 09

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 01 de fevereiro de 2021.

RITA DE CÁSSIA ALBERTO DOS REIS
PRESIDENTE



PORTARIAS



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 080/2021, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

Art. 1º. O Sr. **ANTONIO MARCOS BATISTA DE JESUS**, para o cargo de **ADMINISTRADOR REGIONAL**, lotado no Gabinete do Prefeito, símbolo C/C 4, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 2 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 067/2021, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

Art. 1º. A Sra. **JOSEMERE FERNANDES SANTOS**, para o cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR** do Colégio Municipal João Carlos Tourinho Dantas, lotada na Secretaria Municipal De Educação, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 2 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 079/2021, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

Art. 1º. O Sr. **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, para o cargo de **ADMINISTRADOR REGIONAL**, lotado no Gabinete do Prefeito, símbolo C/C 4, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 2 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 078/2021, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

Art. 1º. O Sr. **BOLIVAR CANDIDO DO NASCIMENTO**, para o cargo de **ADMINISTRADOR REGIONAL**, lotado no Gabinete do Prefeito, símbolo C/C 4, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 2 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 077/2021, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

Art. 1º. O Sr. **ANAILTON FERNANDES SILVA COSTA**, para o cargo de **ADMINISTRADOR REGIONAL**, lotado no Gabinete do Prefeito, símbolo C/C 4, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 2 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 076/2021, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

Art. 1º. O Sr. **JOSE MELQUIDES NETO** para exercer o cargo de DIRETOR DE AUDITORIA, lotado na Controladoria Geral do Município, símbolo C/C 3, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 2 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 071/2021, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

Art. 1º. O Sr. **ADELMO AMADO OLIVEIRA FILHO**, para o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR** do Colégio Municipal João da Costa Pinto Dantas, lotado na Secretaria Municipal De Educação, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 2 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 070/2021, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

DESIGNAR

Art. 1º. A Sra. **JOSEFA JOELIA DA SILVA**, para o cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR** do Núcleo I, lotada na Secretaria Municipal De Educação, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 2 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 069/2021, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

Art. 1º. A Sra. **UEDINA CORREIA MIRANDA**, para o cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR** do Núcleo IV, lotada na Secretaria Municipal De Educação, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 2 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 068/2021, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

Art. 1º. A Sra. **JOSEFA SILVANIA COSTA DE JESUS SANTOS**, para o cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR** do Núcleo VI, lotada na Secretaria Municipal De Educação, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 2 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



OUTROS

LICENÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, DESN. E REFORMA AGRÁRIA-SEMAIDRA
CNPJ: 13.647.557/0001-60
Email-agriculturaitapicuru@bol.com.br 75 3430-2236

PORTARIA ESPECIAL:
Nº 005.2021

DATA DE VALIDADE:
31/05/2022

EMPRESA: SÍTIO AGUA FRIA/CATU CATU GRANDE / MARLENE BARBOSA LIMA

L
I
C
E
N
Ç
A

S
I
M
P
L
I
F
I
C
A
D
A

O Secretário do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e o Decreto estadual nº 16.963 de agosto de 2016 que dispõem sobre as atividades ou empreendimentos agrossilvopastoris para licenciamento ambiental, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 005/2021, RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade, **SÍTIO AGUA FRIA/CATU GRANDE (área total: 20,00 ha)**, situado no povoado Alto da Capoeira, Zona Rural do município de Itapicuru/BA, CEP 48475.000, matrícula nº 2430 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Itapicuru/BA, CCIR:318.108.031.399-9, NIRE:0.572.807-0, CAR:BA-2916500-C93F.B0B9.884F.4CCC.A6BE.7A17.9C2E.F8ED de propriedade do Srº **Delson Lisboa de Araújo**, inscrito no CPF: 023.192.765-72 e RG **273376 2ª via SSP/SE**. Residente e domiciliado no Povoado Agua Fria, Zona Rural, Itapicuru-BA, CEP 48.475-000, propriedade arrendada pela Srº **MARLENE BARBOSA LIMA**, inscrito no CPF: 090.012.125-49 e RG: 01.867.773-88 SSP/BA, residente na rua palmeira, Nº 227, Rio Real-BA, CEP 48.330-000. **SÍTIO AGUA FRIA/CATU GRANDE, coordenadas geograficas LATITUDE 11°16'47,81" S LONGITUDE 38°07'53,19" O. Para atividade de IMPLANTAÇÃO DA CULTURA DO MILHO SOLTEIRO (área total do plantio: 14,0 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

Condicionantes: I - Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada prevista em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga, ou seja, usado algum tipo de herbicida no controle de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomo e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. VI - Apresentar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural); VII - Os resíduos oriundos da manutenção da máquina (troca de óleo, peças e correlatos) deverão ter a destinação correta no descarte. VIII - Estabelecer parceria público/privado na execução de recuperação de estradas, valorização do comércio do município e contratação de mão de obra local. XIX - No plantio, atentar para a obrigatoriedade do estabelecimento de uma faixa de proteção quando este se localizar próximo à residências, utilizando-se de equipamentos adequados tendo em vista aspectos de deriva dos produtos. **Art. 2º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art.3º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art.4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 03 de fevereiro de 2021


José Marques de Oliveira
Secretário
Decreto: 006/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, DESN. E REFORMA AGRÁRIA-SEMAIDRA
CNPJ: 13.647.557/0001-60
Email-agricultura@itapicuru.ba.gov.br 75 3430-2236

PORTARIA ESPECIAL:
Nº 006/2021

DATA DE VALIDADE:
05/02/2022

EMPRESA:
D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA EPP

L
I
C
E
N
Ç
A

S
I
M
P
L
I
F
I
C
A
D
A

O Secretário da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta do Processo nº 006/2021, RESOLVE: Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01 (um) ano, à empresa D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.663/0001-36, sediada na PC. José Nate Batista, nº 35, Centro, Itapicuru/BA, CEP: 48.475-000, com georreferenciamento LATITUDE 11°18'42,8" S LONGITUDE 38°13'16,2" O; para atividade de COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS (RESÍDUOS DOMICILIARES) mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I - Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória; II - Respeitar as Áreas de Preservação Permanente, III - Utilizar caminhões compactadores para coleta dos resíduos; IV - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente que possa afetar a saúde humana e o meio ambiente; V - Os funcionários deverão utilizar EPI'S compatíveis com a função desempenhada; VI - Executar atividade de Educação Ambiental vinculada ao descarte correto de resíduos sólidos visando mitigar impacto a população. Art.2º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. Art.3º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art. 4º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA. 05 de fevereiro de 2021.


José Marques de Oliveira
Secretário
Decreto: 006/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, DESN. E REFORMA AGRÁRIA-SEMAIDRA
CNPJ: 13.647.557/0001-60
Email-agricultura@itapicuru.ba.gov.br 75 3430-2236

PORTARIA ESPECIAL:

Nº 004/2021

DATA DE VALIDADE:

31/05/2022

EMPRESA: SÍTIO SÃO MARCELO/SÍTIO ALTO DA CAPOEIRA /SÍTIO SÃO FRANCISCO/SÍTIO SÃO LUIS/ JOSE FERREIRA LIMA NETO

L
I
C
E
N
Ç
A

S
I
M
P
L
I
F
I
C
A
D
A

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual nº 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 004/2021, RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para as propriedades **SÍTIO SÃO MARCELO (área total: 22,0 ha), SÍTIO ALTO DA CAPOEIRA (área total: 22,0 há), SÍTIO SÃO FRANCISCO (área total: 39,0 há arrendatário), SÍTIO SÃO LUIS (área: 75,00 há arrendatário)** ambos localizados na localidade da Capoeira, Zona Rural, Itapicuru/BA, tendo como requerente o Srº Jose Ferreira Lima Neto, inscrito no CPF: 013.631.635-23 e RG 0986398705 SSP/BA; Residente na rua Palmeira, nº 227, Centro, Rio Real/BA, CEP: 48.330-000. Georreferenciamento do SÍTIO SÃO MARCELO: LATITUDE 11°17'46,69" S LONGITUDE 38°08'28,06" O, SÍTIO ALTO DA CAPOEIRA LATITUDE 11°17'40,47" S LONGITUDE 38°08'28,80" O, SÍTIO SÃO FRANCISCO LATITUDE 11°17'58,72" S LONGITUDE 38°09'26,67" O e SÍTIO SÃO LUIS 11°16'57,99" S LONGITUDE 38°08'58,57" O. Para atividade de **IMPLANTAÇÃO DE MILHO (área a ser plantada Sítio São Marcelo 21,97 há/Sítio Alto da Capoeira 9,37 há/Sítio São Francisco 34,66 há/Sítio São Luis 60,00 ha)**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I - Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III - Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomo e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. VI - Apresentar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural). **Art. 2º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art. 3º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 03 de fevereiro de 2021.


José Marques de Oliveira
Secretário
Decreto: 006/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, DESV. E REFORMA AGRÁRIA-SEMAIDRA
CNPJ: 13.647.557/0001-60
Email-agriculturaitapicuru@bol.com.br 75 3430-2236

PORTARIA ESPECIAL:

Nº 003/2021

DATA DE VALIDADE:

31/05/2022

EMPRESA: FAZENDA SALOBO IV/SÍTIO SÃO JOSE /FAZENDA COQUEIRO/
RAFAELA ALVES SANTOS LIMA

L
I
C
E
N
Ç
A

S
I
M
P
L
I
F
I
C
A
D
A

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual n.º 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 003/2021, RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para as propriedades **FAZENDA SALOBO IV (área total: 29,0 ha), SÍTIO SÃO JOSE (área total: 15,0 há), FAZENDA COQUEIRO (área: 37,00 há arrendamento)** Jambos localizados na localidade da Capoeira, Zona Rural, Itapicuru/BA, tendo como requerente a Srª **Rafaela Alves Santos Lima**, inscrito no CPF: 025.694.805-41 e RG 0852140002 SSP/BA; Residente na rua Palmeira, nº 227, Centro, Rio Real/BA, CEP: 48.330-000. Georreferenciamento da FAZENDA SALOBO IV: LATITUDE 11°18'23,39" S LONGITUDE 38°09'30,02" O, SÍTIO SÃO JOSE LATITUDE 11°16'59,9" S LONGITUDE 38°07'22,27" O, FAZENDA COQUEIRO LATITUDE 11°14'18,31" S LONGITUDE 38°05'00,12" O. Para atividade de **IMPLANTAÇÃO DE MILHO (área a ser plantada Fazenda Salobo IV 29,0 há/Sítio São Jose 15,0 há/Fazenda Coqueiro 27 ha há)**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomo e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. VI - Apresentar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural). **Art. 2º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art.3º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art.4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 03 de Fevereiro de 2021.


José Marques de Oliveira
Secretário
Decreto: 006/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, DESN. E REFORMA AGRÁRIA-SEMAIDRA
CNPJ: 13.647.557/0001-60
Email-agriculturaitapicuru@bol.com.br 75 3430-2236

PORTARIA ESPECIAL: Nº 002/2020	DATA DE VALIDADE: 03/02/2022
EMPRESA: SÍTIO RAI0 DE SOL/MANOEL MESSIAS GOIS	

L
I
C
E
N
Ç
A

S
I
M
P
L
I
F
I
C
A
D
A

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual n.º 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal n.º 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 002/2021, RESOLVE: Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **SÍTIO RAI0 DE SOL (área total: 57,09 ha)** sob matrícula n.º R-5-6208, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Itapicuru/BA, no Km 22 da Rodovia BA 396, CAR: BA2916500-C3F3.3B32.334G.40AA.8843.52D1.0F54.377B; CCIR:28007902204; NIRF:6.732.905-5 de propriedade do Sr. **MANOEL MESSIAS GOIS**, inscrito no CPF:013.933.595-15 e RG 93982 SSP/SE; Residente na Rua Joaquim Gois, 0069/APART 802, 13 de julho, Aracaju, SE, CEP 49020130 (AGI). Georeferenciamento do SÍTIO RAI0 DE SOL: LATITUDE 11°21'16,22" S LONGITUDE 38°04'34,64" O. Para atividade de **IMPLANTAÇÃO DE MILHO (área a ser plantada de 54,99 ha)**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I - Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III - Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomo e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. VI - Apresentar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural). VII - Executar o termo de compromisso nº 2017.001.093209/TC no prazo estabelecido. Art. 2º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. Art.3º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art.4º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 03 de fevereiro de 2021.


José Marques de Oliveira
Sec. Agricultura
Decreto: 006/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, DESN. E REFORMA AGRÁRIA-SEMAIDRA
CNPJ: 13.647.557/0001-60
Email-agricultura@itapicuru.bol.com.br 75 3430-2236

PORTARIA ESPECIAL:

Nº 001/2020

DATA DE VALIDADE:

03/02/2022

EMPRESA: FAZENDA ARATICUM / MANOEL MESSIAS GOIS

L
I
C
E
N
Ç
A

S
I
M
P
L
I
F
I
C
A
D
A

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual nº 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 001/2021, RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **FAZENDA ARATICUM (área total: 1.370,50 ha) na Região da ÁGUA FRIA de propriedade do Sr. JOSE ALVES NETO**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 005.039.755-91 e RG 094221 SSP/SE, tendo como arrendatário o Sr. MANOEL MESSIAS GOIS, CNPJ/CPF 013.933.595-15 e RG 93982 SSP/SE. Residente na Rua Joaquim Gois, 0069/APART 802, 13 de julho, Aracaju, SE, CEP 49020130 (AGI), com **georeferenciamento da FAZENDA ARATICUM; LATITUDE 11°15'26,36" S LONGITUDE 38°06'12,29" O; para atividade de IMPLANTAÇÃO DE MILHO (em uma área de 617 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomo e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. VI - Apresentar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural). VII - Executar o termo de compromisso nº 2017.001.093209/TC no prazo estabelecido. **Art. 2º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art.3º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art.4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 03 de fevereiro de 2021.


José Marques de Oliveira
Sec. Agricultura
Decreto: 006/2021



ERRATA

ERRATA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60



**ERRATA DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Na edição nº 586 pág. 7, do Diário Oficial do Município: no dia 05 de fevereiro de 2021, na Publicação do TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Onde se lê:

Contrato de coogestão para realizar atividades de planejamento, gestão, execução das ações de serviços complementares para desenvolvimento das atividades de saúde, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Itapicuru-BA

Leia-se:

Contrato de coogestão para realizar atividades de planejamento, gestão, execução das ações de serviços complementares para desenvolvimento das atividades de saúde, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e demais secretarias do município de Itapicuru-BA.

Demais dados permanecem inalterados.
Itapicuru – BA dia 08 de fevereiro de 2021
José Moreira de Carvalho Neto - Prefeito

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba